



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”
GABINETE DO PRESIDENTE

.....

DESPACHO

São Miguel do Guamá, 04 de maio de 2023.

Ao

Sr. Raimundo Nonato Martins Nunes

Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho pelo presente, solicitar que viabilize o processo licitatório para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços técnicos profissionais em assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para atuar na Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, visando atender as finalidades precípuas da Administração, segue em anexo a proposta de preço, pois essa empresa prestou serviço nesta Augusta Casa de Lei e cumpriu com suas obrigações afirmada no contrato.

JUSTIFICATIVA: Atendendo a necessidade de contratação de uma Empresa para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados que dependem de conhecimentos específicos, em especial, nas normativas do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, além dos serviços de assessoramento e acompanhamento das questões de ordem técnico-contábeis, é indispensável a contratação de uma Empresa que esteja enquadrada nessas especificidades. Em razão da notória especialização e do desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”
GABINETE DO PRESIDENTE

.....

existentes no âmbito da Administração Municipal, faz-se necessária a contratação da empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA. Assim, a relevância do serviço exige providências necessárias para confecção de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação, pelo período de maio a dezembro de 2023. O fator confiança e a notória especialização da contratada são requisitos que justificam a sua contratação sob a ótica da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em face do Princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e suas alterações.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

OZEIAS FREITAS CORREA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá